

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.967 (PLS Nº 3.999, DE 1997, Nº 1.780, DE 1999, Nº 6.394, DE 2002, Nº 1.421 E Nº 770, DE 2003, Nº 1.630 E Nº 682, DE 2007, E Nº 4.650, DE 2009, APENSADOS)

Altera o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os arts. 20 e 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender a concessão da gratificação natalina aos titulares do benefício de prestação continuada e da renda mensal vitalícia e para definir público prioritário de benefícios eventuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou renda mensal vitalícia, de que trata a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

.

§ 16 É devido, no mês de dezembro, abono anual ao titular do benefício de prestação continuada no valor de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo por mês ou fração de percepção do benefício.” (NR)



“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com prioridade para a criança, a família, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a mulher provedora de família monoparental.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210505275900>

